



Informativo nº 03

04 de agosto de 2014

Tribunal de Contas abre inscrições para a 12ª Semana Jurídica



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por meio da Escola Paulista de Contas Públicas 'Presidente Washington Luís', promoverá, no mês de agosto, entre os dias 11 e 14, em São Paulo, a 12ª Semana Jurídica, voltada para servidores do TCE e representantes de órgãos da Administração Pública. Com o tema '90 anos de instalação do TCESP', o evento, realizado anualmente pela Corte de Contas, contará com palestras e debates que ocorrerão durante toda a semana (confira a programação).

A abertura do evento, às 14h00, será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, que proferirá a palestra 'O futuro do Judiciário'.

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Walter de Almeida Guilherme, ministra palestra na terça-feira, às 10h00, onde discorrerá sobre o tema 'O Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as eleições'. À tarde, às 14h00, o Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Ministro Augusto Nardes, expõe o tema 'Controle Externo e Governança para melhoria da Administração Pública'.

Na quarta-feira, às 10h00, o Procurador-Geral do Estado de São Paulo, Elival da Silva Ramos, profere a palestra a 'Interpretação Constitucional e Ativismo Judicial'. Às 14h00, o Professor da Universidade de São Paulo (USP), Fernando Dias Menezes de Almeida, discorre sobre o tema 'A transferência de responsabilidades para a Administração Municipal – Um olhar sobre a Iluminação Pública'.

O encerramento da Semana Jurídica, na quinta-feira, às 10h00, ficará por conta do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, que abordará o tema 'A Era do Controle e a Centralidade dos Tribunais de Contas'.

As palestras, que ocorrerão no auditório nobre 'Professor José Luiz de Anhaia Mello', serão transmitidas simultaneamente para os auditórios da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP) e Auditório 'Ministro Genésio de Almeida Moura', localizado no 16º andar do prédio sede. Para as inscrições basta acessar o link www.tce.sp.gov.br/semanajuridica. Mais informações podem ser obtidas pelo email epcp@tce.sp.gov.br.



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

[Clique para efetuar sua inscrição](#)

[Confira a íntegra da programação](#)

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-de-contas-abre-inscricoes-para-12-semana-juridica>

Servidores do legislativo podem fazer cursos de EaD com tutoria



O ILB está lançando o segundo pacote de cursos a distância, com tutoria, do ano. São 11 cursos, gratuitos e exclusivos para servidores do Legislativo, com pré-matrículas previstas para o início de agosto e realização a partir do dia 19/8.

O número de vagas é limitado a 120 por curso. As vagas são preenchidas de acordo com a ordem de recebimento das pré-matrículas. A pré-matrícula deverá ser feita no período de 7 a 13/8.

Os tutores são servidores efetivos e comissionados, lotados no Senado, com especialização, mestrado ou doutorado em diversas áreas de conhecimento.

Acesse o link www.senado.leg.br/EAD para saber quais cursos estarão disponíveis e realizar as pré-matrículas.

Fonte: Interlegis

Link da notícia: <http://www.interlegis.leg.br/noticias/2014/07/servidores-do-legislativo-podem-fazer-cursos-de-ead-com-tutoria>

Manuais TCE/SP

O Tribunal e a Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/manual-de-gestao-financeira-das-camaras-de-veredores1.pdf>

O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/images/manual-gestao-financeira-prefeitura-municipal.pdf>



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/compendio-de-consultas-deliberacoes-sumulas-e-julgados-de-2012.pdf>

O Controle Interno do Município:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/manual-basico-controle-interno-do-municipio.pdf>

Repasses Públicos ao Terceiro Setor:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/repasses-publicos-ao-terceiro-setor-dez-2012.pdf>

Lei de Responsabilidade Fiscal:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/a-lei-responsabilidade-fiscal-dez-2012.pdf>

PPA – Plano Plurianual:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/manual-do-ppa-rev-2009.pdf>

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/manual-ldo-rev-2009.pdf>

LOA – Lei Orçamentária Anual:

<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/manual-loa-rev-2009.pdf>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link de acesso: <http://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos>

Aditivos para construção de escola são irregulares, diz TCE

Reunido durante sessão ordinária, o colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), julgou irregulares 2 (dois) termos de aditamento, formalizados com fins de prorrogação contratual, do ajuste celebrado entre a Prefeitura de Sorocaba e a empresa Precisão Comercial e Construtora Ltda., teve por objeto a construção de escola municipal, no valor originário de R\$ 5.722.126,64.

O voto, relatado pelo Conselheiro Robson Marinho, invoca o princípio da acessoriedade para reprovar a matéria, observando que os termos aditivos foram contaminados pelos vícios averiguados na avença principal – no contrato e na licitação que o precedeu.

Segundo entendimento da jurisprudência do Tribunal, 'termos aditivos são negócios jurídicos inteiramente dependentes da existência, da validade e da eficácia do contrato a que se reportam, não sendo admissível examiná-los de forma autônoma.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-aditivos-para-construcao-de-escola-sao-irregulares-diz-tce>



TCE aponta restritividade em concorrência para iluminação pública

Por considerar que houve restritividade na disputa em concorrência promovida pela Prefeitura de Santo André para prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública, os Conselheiros da primeira instância do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) votaram pela irregularidade na contratação efetuada com a empresa Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., ajustada ao valor de R\$ 17.193.637,04.

O voto, lavrado pelo Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini, considera que a contratante não obteve sucesso nas justificativas apresentadas à Corte de Contas, sobretudo acerca das questões concernentes à restritividade do certame, devido às exigências editalícias que contrariaram a legislação vigente e a Súmula 30 deste Tribunal.

Dentre as impropriedades apontadas e que levaram ao juízo de irregularidade, estão exigências indevidas sobre a comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, e a inobservância aos termos do artigo 3º da Lei de Licitações, e à Súmula nº 30 do TCE, haja vista que foram detectados itens que reduziram o caráter competitivo do procedimento licitatório.

O relator aplicou, pelo todo, multa ao responsável, no valor de 500 Ufesp's, e determinou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os atuais responsáveis informem ao TCE as medidas adotadas em virtude da decisão.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-aponta-restritividade-em-concorrenca-para-iluminacao-publica>

Fundeb e déficit reprovam contas 2012 de São José da Bela Vista

O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de São José da Bela Vista. O relator da matéria foi o Conselheiro Robson Marinho e fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional do TCE em Ituverava (UR-17).

Segundo o relator, dentre os motivos que ensejaram o parecer pela desaprovação de contas daquele Executivo, está a falha na aplicação de recursos no setor da Educação. No caso, o a Prefeitura dispendeu com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o correspondente a 58,72% dos recursos advindos do FUNDEB, ficando, portanto, aquém do mínimo exigido na aludida norma constitucional.

Outro fator determinante em desfavor das contas foi de ordem orçamentária e financeira, na medida em que o déficit orçamentário, apesar de moderado, utilizou todo o superávit financeiro vindo do exercício anterior revertendo-o, agora, para um déficit de R\$ 500.7806,73 .

A deficiência equivale ao montante de R\$ 80.307,74, que se desdobra em R\$ 21.585,43 relativos a empenhos inscritos em restos a pagar não liquidados até 31/01/2013 e R\$ 58.722,31, cuja aplicação não foi comprovada.



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-fundeb-e-deficit-reprovam-contas-2012-de-sao-jose-da-bela-vista>

Tribunal desaprova prestação de contas da Prefeitura de Caiabu

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de Caiabu. Fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional do TCE em Presidente Prudente (UR-05), as contas tiveram como relator o Conselheiro Robson Marinho.

De acordo com o voto, dentre as falhas que levou ao parecer pela desaprovação das contas, foram consideradas de alta gravidade o resultado negativo alcançado no balanço orçamentário, apresentação de déficit financeiro, pagamento irregular de precatórios, e realização de despesas com pessoal em percentual superior ao limite preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-desaprova-prestacao-de-contas-da-prefeitura-de-caiabu>

Tribunal condena concessão para transporte em Américo Brasiliense

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) julgou irregular a concorrência, e o contrato decorrente, dos ajustados entre a Prefeitura de Américo Brasiliense e a empresa Viação Paraty Ltda., objetivando a outorga de concessão, com a vigência de 15 anos ao valor de R\$ 5.224.500,00, para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares no município.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, ao relatar o processo durante realização da 22ª sessão ordinária da Segunda Câmara, justificou seu parecer por considerar que ocorreram irregularidades graves que contrariaram a jurisprudência TCE e que comprometeram a lisura da contratação.

Dentre as impropriedades, o voto destaca que a exigência de documentos habilitação e comprovação de boa situação financeira, atestados de Índice de Liquidez Seca e de Garantia de Capital de Terceiros, afrontaram a Lei das Licitações. O relator argumentou que as exigências editalícias comprometeram de tal maneira a competitividade que, das 7 (sete) empresas que retiraram o edital, apenas 2 (duas) participaram, sendo uma inabilitada pela exigência dos atestados.

“Outra irregularidade constatada foi a ausência de projeto básico detalhado, que conseqüentemente, influenciou no baixo interesse de possíveis participantes, prejudicando a elaboração de propostas”, pontuou o relator que ainda disse haver falhas referentes à falta de orçamento estimativo e a forma como seria executado o objeto. O relator determinou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os atuais responsáveis informem ao TCE as medidas adotadas em face à decisão.



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-condena-concessao-para-transporte-em-americ-brasiliense>

Contratação para fornecimento de refeições é irregular, julga TCESP

Durante sessão ordinária da Primeira Câmara, às 15h00, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) julgaram irregular a licitação, na modalidade pregão, e o contrato dela decorrente, ajustados entre a Prefeitura de São José dos Campos e a empresa Calome Ltda. EPP, para o fornecimento parcelado de refeições nas unidades de saúde do município, no valor de R\$ 2.122.690,53 e prazo de 12 (doze) meses.

Vice-Presidente do TCE, ao relatar o processo na primeira instância, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, apontou falhas quanto à exigência de documentação de habilitação e datas e horários para realização de visita técnica. O voto também aponta a obrigação, desnecessária segundo previsto na Lei de Licitações e pela jurisprudência do TCE, de que a empresa possua em seu quadro de funcionários, no mínimo, um técnico em nutrição.

Ao impor prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis informem ao TCE as medidas adotadas em face à decisão proferida, a relatora aplicou multa indenizatória no valor de 200 Ufesp's ao responsável pela assinatura dos atos, o então Prefeito à época.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-contratacao-para-fornecimento-de-refeicoes-e-irregular-julga-tcesp>

TCE emite parecer desaprovando contas 2012 de Iracemópolis

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de São José da Bela Vista. A relatora da matéria foi a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e a prestação de contas foi fiscalizada pela equipe da Unidade Regional do TCE em Araras (UR-10).

Durante sessão da Primeira Câmara, a relatora argumentou que, dentre as razões de maior gravidade que levaram à emissão de parecer desaprovando as contas, foram contatadas irregularidades pelo fato da municipalidade ter efetuado compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 2.592.440,34, que não contou com decisão administrativa favorável da Receita Federal do Brasil.

"A administração deixou de quitar obrigação legal, expondo-se à autuação fiscal pelo órgão responsável e, desse modo, infringiu regra fiscal básica, segundo a qual deve haver equilíbrio entre receitas e despesas, somada à redução do débito existente", pontuou a relator em seu voto.



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-emite-parecer-desaprovando-contas-2012-de-iracemapolis>

Contas 2012 de São José do Rio Pardo são desaprovadas no TCE

O colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício fiscal de 2012, da Prefeitura de São José do Rio Pardo. Fiscalizada pela equipe da Unidade Regional do TCE em Mogi-Guaçu (UR-19), a prestação de contas teve como relatora a Vice-Presidente da Corte de Contas, Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Em sua argumentação, ao proferir o juízo desfavorável às contas municipais, a relatora apontou que houve, no exercício, insuficiente pagamento de precatórios. De acordo com o relatório de fiscalização, ficou consignado que, no exercício de 2012, a Prefeitura não depositou, em conta do Tribunal de Justiça, a cifra devida no exercício em exame, restando sem o devido pagamento, o valor de R\$ 112.428,80, em decorrência, principalmente, da parcela referente a dezembro de 2012, no importe de R\$ 112.148,48.

O voto da relatora ainda destaca que corroborou para o juízo negativo o fato de que no período de 7 de julho até a data da eleição, a Prefeitura empenhou R\$ 24.418,40 com gastos de publicidade, não atendendo ao disposto na Lei nº. 9.504/97. "Também os gastos com publicidade superaram a média despendida nos três últimos exercícios financeiros, e o gasto feito, a esse título, no ano de 2011, afronta a legislação", finalizou a Conselheira Relatora.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-contas-2012-de-sao-jose-do-rio-pardo-sao-desaprovadas-no-tce>

Tribunal de Contas suspende edital para merenda em Sorocaba

O colegiado do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', ao acatar representações interposta na Corte de Contas, referendou o despacho do Auditor-Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, no qual suspendeu o edital promovido pela Prefeitura de Sorocaba, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar para a rede pública e filantrópica.

No voto, o relator argumenta que identificou entre as insurgências ofertadas a presença de indícios suficientes de inobservância de princípios e dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, com possibilidade de comprometer a competitividade da licitação, dificultar a formulação de propostas e inviabilizar as condições para a obtenção da proposta mais vantajosa à administração.



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-de-contas-suspende-edital-para-merenda-em-sorocaba>

TCE nega provimento a recurso da Câmara de São Bernardo do Campo

Reunido durante sessão ordinária do Pleno, às 11h00, o colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), não deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em face ao juízo de irregularidade proferido pela Segunda Câmara, do ajuste celebrado com a empresa CNC Centro Nacional de Cópias Ltda., objetivando a prestação de serviços de reprografia e serviços gerais de copiadora, no valor de R\$ 405.360,00.

O voto, da relatoria do Auditor-Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, justifica a recusa do provimento em face da falta de planejamento estratégico e de dimensionamento prévio das reais necessidades do Legislativo, além da falta de pesquisa de preços ampla e profícua, apropriada para balizar os gastos, como prevê o artigo 43, inciso IV, do Estatuto das Licitações.

“O TCE censurou a falta de dimensionamento das reais necessidades dos serviços de reprografia sem que houvesse solução de continuidade dos trabalhos legislativos, forte em que, muito embora seja variável a quantidade de proposições legislativas em tramitação e o volume mensal de correspondências remetidas, isso não impediria a feitura de estudos que indicassem a média mensal de cópias reprográficas”, argumentou o relator.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-nega-provimento-recurso-da-camara-de-sao-bernardo-do-campo>

TCE mantém irregular contratação direta com o Banco do Brasil

Reunidos às 11h00, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao negarem os recursos interpostos pela Prefeitura de Marília e pelo Banco do Brasil S/A, contra decisão proferida pela Segunda Câmara, mantiveram a irregularidade na contratação ajustada, com dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços, em caráter de exclusividade, para pagamento de vencimentos, subsídios, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores municipais.

De acordo com a relatora da matéria, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o objeto do contrato ensejava, sem sombra de dúvida, a realização de prévio procedimento licitatório, do qual poderiam participar, tanto instituições financeiras oficiais, como privadas, segundo deliberação do Supremo Tribunal Federal.

“Não bastasse, existe, também, a questão da não comprovação das vantagens econômicas advindas da contratação direta efetuada, a qual está relacionada à falta de justificativas convincentes para a não repetição da licitação anteriormente realizada pela administração”, pontuou a Conselheira.



INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-mantem-irregular-contratacao-direta-com-o-banco-do-brasil>

Acessoriedade compromete provimento de recurso da CET de Santos

O colegiado do Pleno do TCE paulista, reunido durante a 21ª sessão ordinária, negou provimento a recursos interpostos pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET), e pela ex-Diretora da autarquia, contra acórdão que julgou irregular, por acessoriedade, o terceiro termo de aditamento celebrado com a empresa Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento mensal de cestas básicas ao funcionalismo público.

Lavrado pelo Conselheiro Robson Marinho, o voto sustenta que, no mérito, não coube provimento ao pleito das recorrentes, pois o termo aditivo em análise encontra-se contaminado por motivo de acessoriedade, em vista de que os termos ajustados entre as partes já foram considerados irregulares, por definitivo, pelo Tribunal de Contas. "O princípio da acessoriedade encontra-se sedimentado na jurisprudência do Tribunal, e não há razão para afastá-lo neste caso", considerou.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-acessoriedade-compromete-provimento-de-recurso-da-cet-de-santos>

Dúvidas, sugestões, elogios e reclamações: envie e-mail para contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br ou controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br

Quer receber nosso informativo por e-mail? Entre em contato através do endereço contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.